



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.425

João Pessoa - Sábado, 31 de Julho de 2010

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Ato Governamental nº 2.125 João Pessoa, 30 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar LUCIANA ÉRIKA TARGINO FERREIRA, Matrícula nº 167.547-8, do cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do Programa de Combate a Pobreza Rural-PCPR/COOPERAR-PB.

Ato Governamental nº 2.126 João Pessoa, 30 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar LEUCIO LAERTE BARBOSA, Matrícula nº 161.255-7, do cargo de provimento em comissão de Gestor do Programa PRODETUR NE II, Símbolo CDS-3.

Ato Governamental nº 2.127 João Pessoa, 30 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar MICHELINE PATRÍCIA FÉLIX DA COSTA, Matrícula nº 167.455-2, do cargo de provimento em comissão de Gestor do Programa de Fortalecimento do Produto Turístico, Símbolo CDS-3.

Ato Governamental nº 2.128 João Pessoa, 30 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c o Decreto nº 28.169, de 07 de maio de 2007

R E S O L V E nomear MICHELINE PATRÍCIA FÉLIX DA COSTA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor do Programa PRODETUR NE II, Símbolo CDS-3, na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 2.129 João Pessoa, 30 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear DANIEL DE SOUZA SILVA MORAIS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado das Finanças.

Ato Governamental nº 2.130 João Pessoa, 30 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, C/C A Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear MARIA DE FÁTIMA SILVA SABINO DE FARIAS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário do Secretário Executivo da Secretaria de Estado das Finanças, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 2.131 João Pessoa, 30 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar ANA REJANE LIMA RIOS GERMANO, Matrícula nº 164.823-3, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 2.132 João Pessoa, 30 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear KARYNA BEATRIZ CHAVES BEZERRA CAVALCANTI para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 2.133 João Pessoa, 30 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar ANDRE SANTOS DE ARAÚJO do cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos I, Símbolo CSE-1, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.134 João Pessoa, 30 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear ENÉIAS SANTOS DE ARAÚJO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos I, Símbolo CSE-1, da Procuradoria Geral do Estado.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 235

João Pessoa, 30 de julho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº10015278-3,

R E S O L V E autorizar a permanência no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnológica da Paraíba - IFPB, da servidora MARIA EDELCEDES GONDIM DE VASCONCELOS, matrícula nº151.168-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 236

João Pessoa, 30 de julho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº10004761-1,

R E S O L V E autorizar a permanência na Justiça Federal da Paraíba, da servidora SHEYLA CRISTINA DE ARAÚJO DINIZ, matrícula nº 135.642-9, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 173/2010

EXPEDIENTE DO DIA: 28/ 07 / 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão dos Profissionais do Grupo Magistério, INDEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
09.014.396-5	072.945-1	ERNANE FERREIRA SOARES JUNIOR
09.035.579-2	074.392-5	JOSEFA LEITE
09.035.423-1	083.987-6	MARIA DO ROSÁRIO DA CRUZ ARAUJO
10.010.860-1	085.646-1	MARIA DO CARMO LUCAS DA SILVA
10.015.644-4	114.287-9	MARIA DA GUIA DANTAS DE ANDRADE
09.035.044-8	134.756-0	VERANILCE RICARDO DE FRANÇA
09.019.683-0	136.860-5	MARIA TANEIDE DOS SANTOS QUEIROGA
09.051.670-2	141.132-2	IVANILDA LOPES DE SOUSA
10.017.136-2	157.598-8	NIVALDETE DIAS NICACIO DA CRUZ
10.012.432-1	159.700-1	NORANEI FERNANDES DANTAS MUNIZ
09.013.787-6	163.735-5	MANOEL LUCIO DUARTE
10.012.601-4	163.793-2	FRANCINETE DA SILVA SANTOS

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 187/2010/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 27/07/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARERER GEDIV/DEREH-SEAD
SER	10.004.486-7	ANA MARIA PRADO	147.724-2	Nº 385/2010
SEEC	10.011.010-0	CARMELO CEZARIO DA SILVA ANDRADE	66.722-6	Nº 431/2010
SEEC	10.002.238-3	EVA MARIA DE LIMA PAIVA	134.649-1	Nº 425/2010
SES	10.015.308-9	FELICIDADE MARIA DO NASCIMENTO	65.136-2	Nº 388/2010
SEDH	10.018.430-8	FRANCISCO DE ASSIS LEMOS DE LUNA	137.940-2	Nº 390/2010
SEEC	10.009.863-1	IZABEL ROZAS DE OLIVEIRA	75.802-7	Nº 396/2010
SEEC	10.017.361-6	JOSE APARECIDO ARAUJO DE MEDEIROS	136.340-9	Nº 354/2010
SEDS	10.019.807-4	JOSE PEREIRA RAMOS	61.367-3	Nº 451/2010
SEEC	10.010.430-4	LENILDA MARIA PINTO	78.201-7	Nº 397/2010
SEEC	10.050.383-7	MARIA CRISTINA MONTEIRO GUEDES	121.001-7	Nº 419/2010
SES	10.019.600-4	MARIA DA GLORIA DE ALBUQUERQUE PONTES	81.377-0	Nº 465/2010
SES	10.011.922-1	MARIA DE FATIMA FERREIRA DE FARIAS	62.242-7	Nº 224/2010
SEEC	10.011.035-5	MARIA DE LOURDES ALVES GOMES	81.916-6	Nº 432/2010
SEEC	10.012.683-9	MARIA NUNES LEITE WANDERLEY	65.019-6	Nº 464/2010
SES	10.013.748-2	MARINALVA BARRETO SOARES	150.422-3	Nº 412/2010
SER	10.018.410-3	SALETE MARIA DE MEDEIROS LISBOA	80.273-5	Nº 418/2010
SEAD	10.010.842-3	SUALMIR BEZERRA DE MESQUITA	73.375-0	Nº 448/2010
SEEC	10.012.484-4	TEREZA SUASSUNA DE SOUSA	66.295-0	Nº 423/2010
SETDE	10.019.272-6	VANIA MARIA NOBRE DE MIRANDA	86.945-7	Nº 439/2010
SEEC	10.011.242-1	VERA LUCIA PEREIRA DE CARVALHO	128.492-4	Nº 370/2010

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 188/2010/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 27/07/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER GEDIV/DEREH-SEAD
SES	10.013.031-3	ANA MARIA ALEXANDRE DE FREITAS	68.395-7	Nº 447/2010
SEEC	10.017.902-9	ERIVALDO RODRIGUES DE GOES	85.945-1	Nº 374/2010
SEEC	10.010.276-0	EUGENIA MARIA VIEIRA ALVES DE ALMEIDA	69.779-6	Nº 433/2010
SEEC	10.011.754-6	FRANCISCA IZABEL DA SILVA	81.606-0	Nº 434/2010
SEEC	10.050.285-7	GERALDA NUNES VIANA	71.634-1	Nº 454/2010
SES	10.012.549-2	IRENE FRANCO DE OLIVEIRA CARNEIRO	75.157-0	Nº 367/2010
SER	10.016.318-1	JOAO BATTISTA VIEGAS	75.550-8	Nº 288/2010
SEEC	10.005.413-7	JOAO LUIS SALUSTIANO DE ALBUQUERQUE	64.624-5	Nº 395/2010
SEEC	09.038.301-0	JOSE DA PENHA SANTOS	83.596-0	Nº 424/2010
SEEC	10.009.216-1	JOSE SEVERINO DA COSTA BARBOSA	70.355-9	Nº 452/2010
SEDAP	10.019.055-3	LENILTON BATISTA DE SOUZA	125.208-9	Nº 443/2010
SEEC	10.050.125-7	LUZINETE MARIA DA SILVA RODRIGUES	84.786-1	Nº 456/2010
SEEC	09.040.161-1	MARIA DAS GRAÇAS SUARES	84.651-1	Nº 426/2010
SES	09.018.204-9	MARIA DE FATIMA AGUIAR	80.031-7	Nº 428/2010
SEEC	10.012.369-4	MARIA DE FATIMA RODRIGUES LEITE E LACERDA	92.182-3	Nº 435/2010
SEEC	10.010.333-2	MARIA JOSE GOMES DOS SANTOS	68.263-2	Nº 453/2010
CGE	10.019.916-0	REGINA DE FATIMA LUCENA BRUNET	91.604-8	Nº 458/2010
SER	10.017.889-8	SEVERINO BIZERRA DE CASTRO	91.370-7	Nº 401/2010
SEG	10.017.171-1	VERA LUCIA SOUZA DA SILVA	82.717-7	Nº 297/2010


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 191/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 30/07/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL do Grupo SAT -1900 abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CLASSE FUNCIONAL		FUNDAMENTO
			ATUAL	NOVA	
10.020.560-7	078.403-6	CARLOS GOMES DE LIRA	A	C	Art. 5º, Inciso III
10.020.665-4	079.009-5	MARCELO RENATO RIBEIRO NEVES	A	C	Art. 5º, Inciso III
10.020.772-3	079.013-3	EDSON CORREIA DE MELO FILHO	A	C	Art. 5º, Inciso III
10.020.663-8	079.049-4	JOÃO BOSCO LEAL DA NÓBREGA	A	C	Art. 5º, Inciso III
10.019.935-6	079.593-3	FLAVIA ALVES DE OLIVEIRA	A	C	Art. 5º, Inciso III
10.019.649-7	082.410-1	OSVALDO ESPINOLA NETO	A	C	Art. 5º, Inciso III
10.020.674-3	082.970-6	MARCIO JOSÉ BEZERRA LONDES	A	C	Art. 5º, Inciso III
10.018.702-1	087.235-1	EVILAZIO MEDEIROS PINTO	A	C	Art. 5º, Inciso III
10.020.518-6	097.055-7	SANDI ALVES BEZERRA	A	D	Art. 5º, Inciso IV
10.011.774-1	124.970-3	ROBERIO DE PAIVA RIBEIRO	A	B	Art. 5º, Inciso II
10.004.002-1	125.017-5	DELIZETE DE MACEDO	A	C	Art. 5º, Inciso III
10.013.301-1	125.023-0	ISNALDO CANDIDO DA COSTA	A	C	Art. 5º, Inciso III
10.003.989-8	125.097-3	FERNANDO DE SOUSA AMORIM	A	C	Art. 5º, Inciso III


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 193/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 28/07/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
08.014.647-3	ADEMILDE SIMÕES ALVES	-----	603/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.008.100-2	GENILDA LOURDES DO NASCIMENTO	054.306-3	511/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.003.022-0	AUDIBERG ALVES DE CARVALHO	092.033-9	372/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.013.390-8	ALFREDO GOMES NETO	147.934-2	791/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 743/DEGEPOL

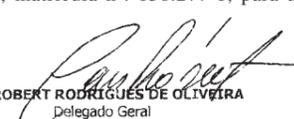
Em 29 de Julho de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, RESOLVE dispensar **DANILO CHARBEL NEWMAN MACIEL**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 156.277-1, do encargo, de responder pelo expediente da 2ª Delegacia Distrital de Cajazeiras.

PORTARIA Nº 744/DEGEPOL

Em 29 de Julho de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, RESOLVE designar **DANILO CHARBEL NEWMAN MACIEL**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 156.277-1, para a 1ª Delegacia Distrital de Sousa, como Delegado Adjunto.


CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral



GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES

Resolução nº 53/2010

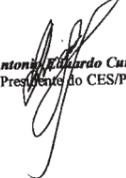
João Pessoa, 07 de Julho de 2010.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, reunida em sua 158ª centésima quinquagésima oitava reunião ordinária, realizada no dia 07 de Julho de 2010, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de novembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.

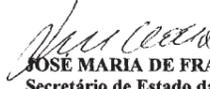
Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba, referente ao ano de 2008.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Antonio Eduardo Cunha
Presidente do CES/PB.

Homologo a presente resolução nos termos da Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.


JOSE MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

PBPrev - Paraíba Previdência

PORTARIA Nº. 22/2010/GAB/PRES/PBPREV

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, JOÃO BOSCO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Artigo 10, da Lei nº.7.517, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

I - EXONERAR, A PEDIDO, o Doutor JOSÉ MARIANO DIAS PINTO, do cargo de Coordenação de Perícias Médicas, símbolo CCPREV-4, desta Autarquia.

publicação.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua

III - Dê-se ciência, publique-se.

João Pessoa, 29 de julho de 2010.

PORTARIA Nº. 23/2010/GAB/PRES/PBPREV

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, JOÃO BOSCO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Artigo 10, da Lei nº.7.517, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

I - NOMEAR, o Doutor RENO TORRES MACAUBAS, para o cargo de Coordenação de Perícias Médicas, símbolo CCPREV-4, desta Autarquia.

publicação.

II - Esta portaria entra em Vigor na data de sua

III - Dê-se ciência, publique-se.

João Pessoa, 29 de julho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1231

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1718-07

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº 373 de 10/04/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO NASCIMENTO, Professora de Educação Básica I, matrícula nº 64.098-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no o art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº41/03 c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal.

João Pessoa, 15 de setembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1941

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 0438 (Gabinete da Previdência), que CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ROSALIA DE ARAÚJO PORTELA, Economista, matrícula 88.168-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40 § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº . 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 12 de Julho de 2010.


JOAO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 164-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
5363-10	MARIA EMANUELLE R. DE FARIAS	REVERSAO DE QUOTA
2790-10	FRANCISCO DE ASSIS V. SANTIAGO	REVISAO DE PENSÃO
18319-10	MARIA DALVA SOARES	RETROATIVO DE PENSÃO
3250-09	SEVERINA DE FREITAS MARINHO	REVISAO DE PENSÃO
5431-09	HEMANOEL MARQUES DE SOUSA	REVISAO DE PENSÃO
8497-09	ANTONIO LAERCIO DE FIGUEIREDO	REVISAO DE PENSÃO
5683-09	MARIA DA PENHA DE A. CARDOSO	REVISAO DE PENSÃO
2316-10	MARIA DIAS DA SILVA	REVISAO DE PENSÃO
1493-10	LUIZ PEREIRA ALVARES	RETROATIVO DE PENSÃO

João Pessoa, 07 de Junho de 2010

Resenha/PBprev/GP/nº 187-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
17984-10	EMILLY ARAUJO MANGUEIRA RAMALHO	ATUALIZAÇÃO DE SALÁRIO
10137-10	ALESSANDRA VANESSA A. DA SILVA	MUDANÇA DE TITULARIDADE
9612-09	ALDECI MARTINS GUEDES DIAS	REVISAO DE PENSÃO
10306-09	GENILDA BEZERRA DA SILVA	REVISAO DE PENSÃO
10957-09	MARIA DO SOCORRO BRITO	REVISAO DE PENSÃO

3426-08	MARIA DE FATIMA FRANCO COUTINHO	REVISAO DE PENSÃO
7117-09	MARIA DAS GRAÇAS B. NONATO	REVISÃO DE PENSÃO
9351-09	DAMIAO ALVES EVANGELISTA	REVISÃO DE PENSÃO
991-10	ELIANA MARTHA SANTOS F. HENRIQUES	REVISÃO DE PENSÃO
1250-10	DERLI CORREIA DE ANDRADE	REVISAO DE PENSÃO

João Pessoa, 29 de Junho de 2010

Resenha/PBprev/GP/nº 198-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
2744-10	AMARO JORGE DE ALEXANDRIA	REVISAO DE PENSÃO
10246-09	BERNADETE DE LOURDES M. DE SOUSA	REVISAO DE PENSÃO
207-10	JOSE GOMES CORREIA	REVISAO DE PENSÃO
13255-10	MARINA ELOI DE MOURA	REVISAO DE PENSÃO
209-10	FRANCISCO DE ASSIS V. SANTIAGO	REVISAO DE PENSÃO
10820-10	NEUZA MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA	REVISAO DE PENSÃO

João Pessoa, 08 de Julho de 2010

Resenha/PBprev/GP/nº 211-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
26428-10	ALDENORA ROSA DE OLIVEIRA E SILVA	REVISAO DE PENSÃO

João Pessoa, 19 de Julho de 2010


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
 Presidente da PBPREV

Procuradoria Geral do Estado**PORTARIA Nº 500/PGE**

João Pessoa, 27 de julho de 2010

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de agosto de 2010, 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO**, matrícula nº 60.118-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2008/2009**.

PORTARIA Nº 501/PGE

João Pessoa, 27 de julho de 2010

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **09 de agosto a 07 de setembro de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **JOSÉ TARCISO GOMES FILHO**, matrícula nº 158.390-5, Assistente de Gabinete II, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2009/2010**.

PORTARIA Nº 502/PGE

João Pessoa, 27 de julho de 2010

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de agosto de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **DOUGLAS WINKELER BELTRÃO**, matrícula nº 166.059-4, Assistente de Administrativo II, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2009/2010**.

PORTARIA Nº 503/PGE

João Pessoa, 27 de julho de 2010

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 9º, inciso XI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Procurador do Estado **ISAC OLIVEIRA DE MENEZES JUNIOR**, matrícula nº 167.029-8, para responder pela Gerência Regional (Monteiro), durante a ausência, por motivo de férias, no período de 17 de agosto a 15 de setembro de 2010, da Procuradora do Estado **OLGA DE FÁTIMA FRANCO**, seu titular.

PORTARIA Nº 504/PGE

João Pessoa, 27 de maio de 2010

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 9º, inciso XI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Procurador do Estado **LEONARDO VENTURA MACIEL**, matrícula nº 161.181-0, para responder pela Gerência Operacional da Procuradoria junto ao Tribunal de Contas, durante a ausência, por motivo de férias, no período de 31 de agosto a 29 de setembro de 2010, do Procurador do Estado **GUSTAVO NUNES MESQUITA**, seu titular.


José Edisio Simões Souto
 Procurador-Geral do Estado

CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**PORTARIA Nº 01/2010/CSPGE**

João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, XI, da Lei Complementar nº 86/2008, e **Ad referendum** do Colegiado,

RESOLVE dispor sobre as atribuições das Procuradorias Especializadas da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 1º Fixar as atribuições das Procuradorias Especializadas, órgãos integrantes da Área Finalística da Procuradoria Geral do Estado, chefiadas por Procuradores do Estado, nos termos desta Portaria.

Art. 2º São Procuradorias Especializadas da Procuradoria Geral do Estado:

- Procuradoria do Domínio;
- Procuradoria Trabalhista;
- Procuradoria Administrativa;
- Procuradoria da Fazenda;
- Procuradoria Judicial;
- Procuradoria Militar;
- Procuradoria Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado; e
- Procuradoria da Administração Indireta.

Art. 3º A Procuradoria do Domínio tem por finalidade defender judicialmente os

interesses do Estado nos processos de natureza patrimonial e ambiental, bem como intervir em procedimentos administrativos referentes a tais matérias, competindo-lhe:

I – representar e defender os interesses do Estado, na Justiça ou fora dela, em questões sobre direitos reais ou possessórios, preservando o patrimônio imobiliário do Estado e patrocinando as medidas judiciais cabíveis para manutenção e reintegração de posse dos imóveis pertencentes ao Estado ou que dele tenha a posse legal;

II – representar e defender os interesses do Estado em assuntos de desapropriações, alienações de bens públicos, regularização dominial e outros congêneres, promovendo as medidas administrativas e judiciais cabíveis para tal fim;

III – emitir parecer e analisar a legalidade dos processos de licenciamento ambiental;

IV – emitir pareceres nas matérias de sua competência, inclusive em procedimentos que versem sobre o uso de bens do patrimônio imobiliário do Estado;

V – realizar outras tarefas designadas pelo respectivo Procurador Chefe.

Art. 4º A Procuradoria Trabalhista tem como finalidade defender judicialmente o Estado nos processos de natureza trabalhista, bem como intervir nos procedimentos administrativos referentes a tais matérias, competindo-lhe:

I – patrocinar a defesa do Estado em todas as ações judiciais de natureza trabalhista do seu interesse, na Primeira ou na Superior Instância, acompanhando todos os processos até o final, e praticando todos os atos necessários à defesa da Administração Pública Estadual;

II – participar de negociações e realizar acordos individuais e coletivos de interesse do Estado, acompanhando os dissídios coletivos perante a Justiça do Trabalho e promovendo a defesa dos interesses da Administração Pública Estadual;

III – participar de audiências com o Ministério Público visando a adequação de setores do Estado e dos seus órgãos às normas trabalhistas em vigor, podendo assinar Termo de Ajustamento de Conduta com a autorização prévia do Procurador-Geral do Estado ou do Governador do Estado, bem como do dirigente máximo do órgão estadual diretamente interessado;

IV – emitir pareceres nas matérias de sua competência;

V – realizar outras tarefas determinadas pelo respectivo Procurador Chefe.

Art. 5º A Procuradoria Administrativa tem a finalidade de exercer o assessoramento jurídico ao Procurador Geral do Estado e aos demais órgãos da Administração Direta do Estado, ressalvada a competência das respectivas Procuradorias Jurídicas, na forma do art. 69 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, competindo-lhe:

I – emitir pareceres em processos sobre pleitos administrativos dos servidores públicos civis da Procuradoria Geral do Estado, e dos demais órgãos da Administração Direta, quando solicitada a manifestação da PGE;

II – instaurar procedimentos preparatórios para processos administrativos disciplinares com o objetivo de apuração de faltas disciplinares cometidas por servidores da Procuradoria Geral do Estado;

III – emitir pareceres conclusivos em processos administrativos que sejam submetidos ao exame da Procuradoria Geral do Estado;

IV – emitir parecer jurídico em processos licitatórios, e bem assim nos procedimentos de dispensa e de reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação de interesse da Procuradoria Geral do Estado;

V – analisar, visar e aprovar os editais, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros atos de mesma natureza, de interesse da Procuradoria Geral do Estado e de outros órgãos da Administração Direta, após manifestação opinativa da assessoria jurídica respectiva;

VI – rever os procedimentos licitatórios e os contratos de interesse da Administração Pública Estadual, opinando sobre a sua legalidade, quando provocada em grau de recurso administrativo por qualquer interessado;

VII – orientar as assessorias jurídicas e comissões de licitações dos órgãos da administração;

VIII – realizar outras tarefas determinadas pelo respectivo Procurador Chefe.

Art. 6º A Procuradoria da Fazenda tem por finalidade a defesa dos interesses da Fazenda Estadual em matéria tributária, na Região abrangida pelo 1º Núcleo Regional de João Pessoa, competindo-lhe:

I – atuar administrativamente na inscrição da dívida ativa para fins de cobrança amigável ou judicial;

II – manter relacionamento permanente com a Secretaria de Estado da Receita para fins de apoio aos seus órgãos administrativos, controle de legalidade e colaboração para defesa do Erário;

III – representar a Procuradoria Geral do Estado em grupos de trabalho de procuradorias no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária;

IV – representar a Procuradoria Geral do Estado no Conselho de Recursos Fiscais da Secretaria de Estado da Receita;

V – atuar em processos administrativos que versem sobre direito tributário, bem como no exame de contratos, ajustes e convênios em matéria tributária;

VI – atuar judicialmente nas ações de execução fiscal da dívida ativa, e nas causas de natureza fiscal;

VII – representar a Fazenda Pública Estadual em processos de inventário, arrolamento, partilha, arrecadação de bens de ausente, doação, herança jacente, e habilitação de herdeiros, requerendo, se for o caso, a respectiva abertura ou declaração;

VIII – realizar outras tarefas determinadas pelo respectivo Procurador Chefe.

§1º São consideradas causas de natureza fiscal as que versem sobre:

I – tributos de competência da Administração Direta Estadual, inclusive infrações à legislação tributária;

II – apreensão de mercadorias, nacionais ou estrangeiras;

III – decisões de órgãos do contencioso administrativo fiscal;

IV – benefícios e isenções fiscais;

V – créditos e estímulos fiscais à exportação;

VI – responsabilidade tributária de transportadores;

VII – incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal.

§2º Não são de competência da Procuradoria da Fazenda:

I – incidentes processuais suscitados em ações de execução de dívida não tributária;

II – causas que versem sobre contribuição previdenciária.

§3º Fica ressalvada do disposto no inciso IV do artigo 6º a atuação do Procurador do Estado que estiver, atualmente, em exercício perante o Conselho de Recursos Fiscais, sendo aplicável por ocasião de sua substituição.

Art. 7º A Procuradoria Judicial tem a finalidade de defender judicialmente o Estado em todo e qualquer procedimento na Região abrangida pelo 1º Núcleo Regional de João Pessoa, ressalvada a competência privativa das demais Procuradorias Especializadas, cabendo-lhe especialmente:

I – promover e acompanhar as ações e medidas judiciais necessárias à defesa do Estado nos feitos da justiça comum;

II – minutar as informações nos mandados de segurança em que o Governador do Estado for apontado como autoridade coatora, bem como promover o ingresso nos feitos, quando for o caso, na forma do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009;

III – intervir nas ações populares quando o justificar o interesse do Estado;

IV – propor ações regressivas contra servidores públicos que houverem causado danos a terceiros, quando o Estado for obrigado à reparação;

V – promover as ações e medidas cabíveis visando o ressarcimento ao erário em face de agentes públicos que incorrerem em ato de improbidade, ou que, por qualquer modo, tenham causado dano ao erário.

VI – realizar outras tarefas determinadas pelo respectivo Procurador Chefe.

Art. 8º Nas causas que versem sobre pedidos de isenção de imposto de renda em favor de servidores estaduais, aposentados ou pensionistas, a defesa do Estado será promovida em regime de colaboração entre as Procuradorias Judicial e da Fazenda, nos moldes definidos em acordo entre os respectivos Procuradores Chefes, devendo o feito ser distribuído ao Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda para o fim de dar aplicação ao disposto neste artigo.

Art. 9º A Procuradoria Militar tem por finalidade atuar nos processos judiciais ou procedimentos administrativos que envolvam a aplicação da legislação militar estadual, competindo-lhe:

I – patrocinar a defesa do Estado em todas as ações judiciais que envolvam a aplicação da legislação militar estadual, acompanhando todos os processos até o final, e praticando todos os atos necessários à defesa da Administração Pública Estadual.

II – emitir pareceres em processos administrativos nas matérias de sua competência, a exemplo dos pedidos de promoção na carreira militar, participação em cursos de formação de oficiais e praças, agregação de militar, diferenças remuneratórias.

III – atuar nos processos judiciais ou administrativos que versem sobre concurso público para ingresso no serviço militar;

IV – realizadas outras tarefas determinadas pelo respectivo Procurador Chefe.

§1º Não são de competência da Procuradoria Militar os processos que, embora envolvam a Polícia Militar ou o Corpo de Bombeiros Militar, não tenham como objeto a aplicação da legislação militar estadual, tais como as ações de indenização por dano moral ou material.

§2º Havendo anormal volume de processos judiciais que versem sobre concurso público para ingresso no serviço militar, sobretudo em épocas de realização de certame, a Procuradoria Judicial atuará em regime de colaboração com a Procuradoria Militar, nos moldes definidos em acordo entre os respectivos Procuradores Chefes.

Art. 10 A Procuradoria Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado tem por finalidade patrocinar a defesa do Estado em todos os procedimentos em curso perante a Corte de Contas Estadual, acompanhando os processos até o final e praticando os atos necessários à defesa do Estado, cabendo-lhe, também, a cobrança judicial de valores provenientes de decisões do Tribunal de Contas em favor do Estado.

Art. 11 A Procuradoria da Administração Indireta tem por finalidade orientar as atividades jurídicas desenvolvidas pelas entidades da Administração Indireta do Estado, sujeitas ao controle finalístico por parte da Administração Direta Estadual, competindo-lhe:

I – ajuizar e acompanhar todas as ações judiciais de interesse das entidades da Administração Indireta do Estado que não disponham de assessoria jurídica própria prevista em legislação específica;

II – promover a defesa do Estado em processos judiciais quando este figurar como litisconsorte passivo em ações promovidas em face de entidades da Administração Indireta;

III – emitir pareceres em processos administrativos de interesse das entidades da Administração Indireta Estadual, após manifestação opinativa das respectivas assessorias jurídicas, para o fim de atender ao disposto no art. 9º, XXVIII, da Lei Complementar nº 86/2008.

IV – realizar outras tarefas determinadas pelo respectivo Procurador Chefe.

Art. 12 Compete, ainda, às Procuradorias Especializadas orientar a atuação da Procuradoria Geral do Estado junto aos Tribunais Superiores e aos Núcleos Regionais, nas matérias de sua competência.

Art. 13 Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.
Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.


JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO
Presidente do CSPGE

Defensoria Pública Geral do Estado

Portaria Nº 343/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 19 de julho de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei nº. 039/2002, de 15 de março de 2002, e de acordo com o disposto no art. 51 da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Designar para comporem sob a presidência do primeiro, a Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, os servidores Antonio Carlos Acioly Filho, matrícula nº. 153.936-1, Ana Lúcia Navarro de Souza - membro, matrícula nº. 134.833-7 e José Cabral Dantas Filho - membro, matrícula nº. 98.360-8.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 359/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 23 de julho de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1279/2010-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009 / 2010, ao servidor **FLÁVIO ANTONIO HOLANDA DE VASCONCELOS**, matrícula 151.892-5, Assessor Técnico da Assessoria Técnica, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de agosto de 2010**.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 360/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 23 de julho de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1616/2010-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009 / 2010, a servidora **ALDA RAMOS TOMAZ DE SOUZA**, matrícula 134.131-6, Auxiliar de Serviços, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 09 de agosto de 2010**.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 361/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de julho de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1034/2010-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009 / 2010, a servidora **ELENY CRUZ MOREIRA DA SILVA**, matrícula 125.279-8, Secretária Executiva I, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON/PB, **com vigência a partir do dia 01 de agosto de 2010**.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 369/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 28 de julho de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1725/2010-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009 / 2010, a servidora **MARIA ROSA PEREIRA DE MELO JACINTO**, matrícula 152.886-6, Assessora Técnica da Assessoria Técnica, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de agosto de 2010**.

Publique-se.
Cumpra-se.


Elson Pessoa de Carvalho
Defensor Público Geral do Estado